



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Publicado no Jornal Oficial do  
Município de Quixaba-PB  
Edição de 20/02/2017  
Publicação / Registro e Atos

LEI Nº 399/2017,

QUIXABA (PB), EM DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **7,64%** (sete, virgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada anteriormente pela Lei Municipal nº 383/2016, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação,

*Assinatura*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

  
*Cláudia Macário Lopes*  
Prefeita Constitucional

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Quixaba**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Cargos de Provimento Efetivo**  
**Anexo Único - Projeto de Lei nº 002/2017**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

<b>Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011</b>	<b>2.298,90</b>
<b>Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011</b>	<b>1.724,10</b>

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técalco em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	2.208,85	2.537,88	2.848,22	2.758,66	2.868,90
	B	2.172,37	2.498,22	2.808,84	2.715,48	2.824,08
	A	2.137,88	2.458,57	2.565,46	2.672,35	2.778,25
IV	C	2.103,40	2.418,91	2.624,08	2.629,25	2.734,42
	B	2.068,92	2.379,26	2.482,70	2.588,15	2.689,60
	A	2.034,44	2.339,60	2.441,33	2.543,06	2.644,77
III	C	1.999,88	2.299,96	2.388,95	2.488,95	2.588,94
	B	1.965,47	2.260,30	2.358,57	2.458,64	2.555,12
	A	1.930,89	2.220,64	2.317,18	2.413,74	2.510,29
II	C	1.898,61	2.180,98	2.275,81	2.370,84	2.465,48
	B	1.862,03	2.141,33	2.234,43	2.327,54	2.420,64
	A	1.827,55	2.101,68	2.193,06	2.284,43	2.375,81
I	C	1.793,06	2.062,02	2.151,68	2.241,33	2.330,88
	B	1.758,58	2.022,37	2.110,30	2.198,23	2.288,16
	A	1.724,10	1.982,72	2.068,92	2.158,13	2.241,33

PSPN - Percentual de Reajuste 7,64% 2014